



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última

discussão, em votação, por unanimi-

dade

Em 16 de maio de 2020

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

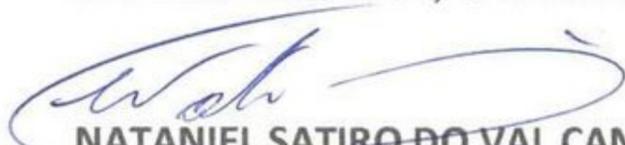
"Art. 2º - O Município poderá dispensar a cobrança da taxa de abastecimento de água ao proprietário do imóvel cuja cedência tenha sido feita sem ônus à municipalidade, podendo, o contribuinte, caso não tenha abastecimento no imóvel cedido, indicar outro imóvel de sua posse ou propriedade à obtenção do benefício, devidamente comprovada".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Município providenciará o cadastramento e a elaboração dos contratos de cedência com todos os proprietários onde existam poços em funcionamento".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.





MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto das alterações necessárias à Lei 1.390/2012, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE USO E ISENTAR TAXA DE ÁGUA A PROPRIETÁRIOS DE TERRAS DESTINADAS A INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E RESERVÁTORIOS DE ÁGUA, onde o Executivo Municipal propõe adotar eficácia aos contratos de cedência que, embora do texto original, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nunca foram firmados, de fato.

Além disso, o projeto tem por objetivo estender aos contribuintes que, por uma razão ou outra, cederam sua posse ou propriedade ao estabelecimento de uma caixa d'água ou poço artesiano e não gozam do fornecimento de água naquele local, e, portanto, da isenção da taxa, oportunizando-lhe que o benefício esteja vinculado a outro imóvel, de sua posse ou propriedade, devidamente comprovada.

Por tais fundamentos, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal